



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.21110125-CR**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 17.21110125-CR**

Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelo Decreto nº 5.285/2024, de 08 de abril de 2024.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ Nº 07.742.778/0001-15, com sede no(a) AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIM/CE, torna público que, realizará **CREDENCIAMENTO** na forma **PRESENCIAL**, nos termos do Decreto nº 5.285/2024, de 08 de abril de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>OBJETO:</b>	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE INTERNET BANKING, CAIXAS ELETRÔNICOS (AUTOATENDIMENTO), RECEBIMENTO EM GUICHÊ DE CAIXA E TRANSAÇÕES VIA PIX, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO FEBRABAN, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO O REPASSE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM MEIO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO), DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE.
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	ARTIGO 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
<b>DATA DO EDITAL:</b>	09/12/2025
<b>DATA LIMITE PARA ABERTURA ENVELOPES</b>	entre 11/12/2025 as 08:30hrs (Horário de Brasília) e 26/12/2025, 08:30hrs (Horário de Brasília).
<b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	Os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas via e-mail ( <a href="mailto:licitacao.saaeqxb@gmail.com">licitacao.saaeqxb@gmail.com</a> ) ou protocoladas no endereço AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE.

**1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 - O objeto do presente procedimento é o(a) **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE INTERNET BANKING, CAIXAS ELETRÔNICOS (AUTOATENDIMENTO), RECEBIMENTO EM GUICHÊ DE CAIXA E TRANSAÇÕES VIA PIX, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO FEBRABAN, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO O REPASSE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM MEIO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO), DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos a saber:

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Matriz de Risco

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada

Anexo V - Minuta Contratual.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.



2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento terá fluxo contínuo, permitindo que os interessados apresentem a documentação necessária a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Edital. As inscrições terão início no dia 11/12/2025, às 08:30hrs (Horário de Brasília) até 26/12/2025, às 08:30hrs (Horário de Brasília), em dias úteis, mediante:

- a) protocolo da documentação junto à Comissão de Credenciamento, no endereço indicado neste Edital; ou
- b) envio da documentação por e-mail, para o endereço eletrônico oficial informado, desde que todos os arquivos sejam legíveis e apresentados conforme as exigências estabelecidas.

Em ambas as formas de envio, serão observadas integralmente as condições, critérios e requisitos previstos no presente Edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b. Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com objeto do credenciamento;
- c. O Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

#### **4.2- REGULARIDADE FISCAL:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- c. Certidão Conjunta de regularidade dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- d. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- e. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- f. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011, cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Sup. da Justiça e



Tribunais Regionais do Trabalho)

#### 4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

#### 4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.4.1 - Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados, conforme Anexo II;

4.4.2- Carta de Credenciamento do representante legal da proponente (Anexo III), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.4.3- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme Anexo IV;

#### 4.5 - Disposições Gerais sobre a Documentação para Credenciamento

4.5.1 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitação, mediante a exibição do original;

4.5.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.5.3 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966)

#### 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição com os seguintes dizeres:

**AO SAAE DE QUIXERAMOBIM - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

5.2 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.3-O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo.

5.4 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

#### 6. DO PROCEDIMENTO E DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES E VIGÊNCIA

6.1- A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo do Agente de Contratação do SAAE e Equipe de Apoio, à qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas condições aqui fixadas e promoveras diligências que entender serem necessárias; e

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Presidente do SAAE;

d) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a autoridade competente;

e) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.21110125-CR**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 196  
RUBRICA

- f) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- g) A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- h) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no SAAE, TCE e no PNCP;
- i) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas prazo de três dias úteis com publicação no mesmo local do Edital;
- j) Após a decisão da administração sobre a habilitação/credenciamento ou não, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão na forma definido em edital;
- k) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão;
- l) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;
- m) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.2- A Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados;

6.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.

#### **7- DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:**

7.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Instituição Credenciada, por intermédio de suas agências, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

7.2- A Instituição Credenciada deverá assinar o termo de contrato dentro de 05 (dias) úteis a contar da data da convocação.

7.3 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Credenciada.

7.4 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a Instituição Credenciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

7.5 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados exclusivamente pela Instituição Credenciada.

7.6 - Para os cadastros efetuados pela Instituição Credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição, com comunicação imediata ao SAAE (através de meio eletrônico) para as providências necessárias.

7.7- Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.8 - Qualquer uma das partes, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá denunciar o contrato, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de seu recebimento.

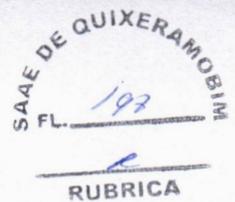
#### **8- DOS VALORES PAGOS PELA CONTRATANTE E REPASSE:**

8.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará a Instituição Credenciada tarifa nas seguintes bases:

8.1.1 - R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por documento recebido através do Internet Banking;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.21110125-CR**



8.1.2 - R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por Registro recebido através do sistema de Autoatendimento, padrão FEBRABAN;

8.2 - A prestação de contas dos recebimentos será por meio magnético, exceto pela ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por meio de papel.

8.2.1 - A prestação de contas por meio de papel está condicionada a acordo prévio entre as partes.

8.3. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE até o segundo dia útil após a data do recebimento pela instituição.

8.4 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item anterior sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais - TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

8.4.1 - Para cálculo da remuneração citada no item anterior serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme classificação, se houver incidência.

8.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no item 11, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.6 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

8.7 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação da quantidade de faturas e suas respectivas formas de pagamento, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

8.8 - Os documentos arrecadados ou o arquivo magnético serão colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pelo SAAE através de funcionários credenciados nas agências ou centralizadoras da Instituição Credenciada, sob protocolo.

8.9 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a Instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE/Quixeramobim - CE, com treinamento aos servidores do setor responsável.

8.10 - Após a retirada do arquivo magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a Instituição Credenciada no caso de apresentação de inconsistência. A instituição, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado inconsistência.

8.11 - Na caracterização da diferença ou falta de prestação de contas das arrecadações realizadas pela Instituição Credenciada, caberá ao SAAE o envio de cópia dos tributos e demais receitas que originaram a diferença, para verificação e regularização por parte da instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

**9- DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO:**



9.1 - O SAAE providenciará a emissão dos documentos de arrecadação/cobrança, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

9.1.1 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada a receber as Faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE de Quixeramobim, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

9.1.2 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

#### **10- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **11- DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de



liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

11.14 - Para fins de recebimento e liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

11.14.1 - prazo de validade do documento;

11.14.2 - data de emissão;

11.14.3 - dados do contrato e do órgão contratante;

11.14.4 - período correspondente à execução dos serviços;

11.14.5 - valor devido;

11.14.6 - destaque das retenções tributárias aplicáveis.

11.15 - Caso haja erro na nota fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça o recebimento e a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a Contratada realize as correções necessárias. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

11.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação de regularidade fiscal, obtida mediante consulta on-line aos sistemas oficiais ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas de registro fiscal e cadastral para:

11.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

11.17.2 - identificar eventuais restrições impeditivas de contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

11.18 - Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a Contratada será notificada por escrito, devendo regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa no mesmo prazo.

#### **Prazo de pagamento**

11.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

11.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

11.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **Forma de pagamento**

11.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

12.2 - Após o transcurso de 1 (um) ano da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme legislação vigente.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

12.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

12.9.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR ALÉM DAQUELAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1- Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

13.2- A Instituição Credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias.

13.3- Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital;

## **14 - DO DESCRENCIAMENTO**

14.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE;



c) Judicial, nos termos da Lei.

### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

15.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - Multa de:

15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

## **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.39.81 1899000000



## **17- DAS PARTES INTEGRANTES**

17.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato e a proposta apresentada, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

## **18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

18.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

18.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

18.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **19 - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Quixeramobim /CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As agências bancárias que vierem a ser inauguradas na área do território nacional, após o credenciamento da instituição, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

20.2- A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.

20.3 - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

20.4 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

20.5 - A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

20.6 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 17.21110125-CR**



SAAE.

20.7 - A Autarquia poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia a Instituição Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

20.8 - A Instituição Credenciada não poderá restringir o recebimento de tarifas do SAAE de clientes e não clientes da instituição, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

20.9 - Os contratos oriundos do presente Credenciamento, somente terão seus valores revistos no final do prazo de doze meses;

20.10 - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

20.11 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.12 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

20.13 - A previsão do número de guias a serem recolhidas, mensalmente, estão relacionadas no Anexo I deste termo;

20.14 - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.14.1 - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

20.14.2 - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.

20.15 - Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 14.133/2021, esuas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

20.16 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.17 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.18 - O edital e alterações serão publicados no portal do SAAE, TCE e no PNCP.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de dezembro de 2025.

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

*José Ronilson Rodrigues de Paula*  
*Presidente do Saae de Quixeramobim*